



INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**

ASSUNTO: **Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal**

RELATOR: **Túlio de Orleans Gadelha da Costa**

PARECER N. **007/CME/2012**

APROVADO EM **06/06/2012**

PROCESSO N. **046/CME/2011**

I – RELATÓRIO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS – SEMED, representada pelo Secretário Municipal de Educação, Dr. Mauro Giovanni Lippi Filho, encaminha a este egrégio CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ofício n. 1764/2012-SEMED/GS, apresentando as alterações realizadas no **Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal**, para análise e aprovação a fim de viabilizar procedimentos para republicação.

O Ofício foi protocolado neste Conselho Municipal de Educação/Manaus, no dia 25.04.12, como juntada ao processo n. 046/CME/2011, que trata do REGIMENTO GERAL DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MANAUS. A presidência deste CME/Manaus encaminha a Assessoria Técnica os documentos em referência para análise e emissão de relatório.

1. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS:

- Memorando nº 044/2012/DAM;
- Documento/DAM “Considerações Finais do Painel Integrado do Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus”.
- CD RW, com o REGIMENTO GERAL DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MANAUS, com as alterações realizadas;
- Cópia do REGIMENTO GERAL DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MANAUS com as alterações propostas;



- Ofício nº 1746/2012 – SEMED/GS;

2. DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES:

Para melhor visualização das alterações propostas, apresenta-se a redação atual do REGIMENTO GERAL DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MANAUS aprovada por este colegiado em reunião extraordinária do dia 21 de dezembro de 2011, conforme resolução n. 011/CME/2011 e em seguida os novos textos com as devidas mudanças.

Art. 10 - As unidades de ensino da Rede Pública Municipal têm a incumbência de:

- elaborar e executar sua **proposta pedagógica**;
- elaborar e executar seu **projeto político-pedagógico; (novo texto)**
- assegurar o cumprimento dos dias letivos e **hora relógio**, estabelecidos pelo calendário escolar e estrutura curricular.
- assegurar o cumprimento dos dias letivos e **hora/aula**, estabelecidos pelo calendário escolar e estrutura curricular. **(novo texto)**

Art. 11 - As unidades de ensino da Rede Pública Municipal são classificadas em:

- nível I: **de 01(um) a 400(quatrocentos) estudantes**;
- nível II: **de 401(quatrocentos e um) a 800(oitocentos) estudantes**;
- nível III: **de 801(oitocentos e um) a 1.200(mil e duzentos) estudantes**;
- nível IV: **de 1.201(mil, duzentos e um) estudantes a 1.600(mil e seiscentos) estudantes**;
- nível V: **acima de 1.601(mil, seiscentos e um) estudantes. (SUPRIMIDO)**

Art. 11 - As unidades de ensino da Rede Pública Municipal são classificadas em: **(novo texto)**

- escola nível I: até 05 salas de aula**;
- escola nível II: de 06 a 09 salas de aula**;
- escola nível III: de 10 a 14 salas de aula**;
- escola nível IV: 15 ou mais salas de aula.**



Art. 19 - A oferta do Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, tem duração mínima de 9 (nove) anos, dos quais 5 (cinco) anos correspondem aos anos iniciais, e, os demais, aos anos finais, nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal. Abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo de acordo com a **Resolução 07/2010 – CNE.**

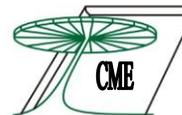
Art. 19 - A oferta do Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, tem duração mínima de 9 (nove) anos, dos quais 5 (cinco) anos correspondem aos anos iniciais, e, os demais, aos anos finais, nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal. Abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo de acordo com a **Resolução n. 06/CME/2010. (novo texto)**

Art. 23 - As unidades de ensino de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental devem proceder à utilização de **testes padronizados** direcionados ao diagnóstico e à intervenção, objetivando a correção de possíveis insuficiências apresentadas no desenvolvimento da leitura e escrita e do raciocínio lógico matemático.

Art. 23 - As unidades de ensino de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental devem proceder à utilização de **instrumentos avaliativos padronizados** direcionados ao diagnóstico e à intervenção, objetivando a correção de possíveis insuficiências apresentadas no desenvolvimento da leitura e escrita e do raciocínio lógico matemático. **(novo texto)**

Art. 24 - Os estudantes com 2 (dois) anos de distorção idade-série serão atendidos com base na Resolução nº 015/ CME/99 e Instrução Normativa nº 01/10.

Art. 24 - Os estudantes com 2 (dois) anos de distorção idade-série, **correção de fluxo**, serão atendidos com base na Resolução nº 015/ CME/99 e Instrução Normativa nº 01/10. **(novo texto)**



Art. 27 - O Segundo Segmento será oferecido no Centro Municipal de Educação de Jovens Adultos e nas unidades polos de ensino nas formas:

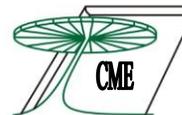
Art. 27 - O Segundo Segmento será oferecido no Centro Municipal de Educação de Jovens Adultos nas formas: **(novo texto)**

Art. 31 - As turmas de ensino regular com estudantes inclusos apresentando necessidades educacionais especiais, de acordo com a Resolução n. 010/CME/2011, serão organizadas da seguinte forma:

- I - **Educação Infantil – até 20(vinte) crianças por turma:**
- II - **1º ano do Ensino Fundamental – até 25 (vinte e cinco) crianças por turma:**
- III - **2º ao 9º ano do Ensino Fundamental – até 30(trinta) crianças por turma.**
 - a) **Educação Infantil:**
 - 1. **O (zero) a 11(onze) meses - 05(cinco) crianças;**
 - 2. **1 a 2 anos - 06(seis) crianças;**
 - 3. **3 anos - 12(doze) crianças;**
 - b) **Ensino Fundamental:**
 - 1. **1º, 2º e 3º anos - 20(vinte) estudantes;**
 - 2. **4º e 5º anos - 25(vinte e cinco) estudantes;**
 - 3. **6º ao 9º anos - 30(trinta) estudantes;**

Art. 31 - As turmas de ensino regular com estudantes inclusos apresentando necessidades educacionais especiais, de acordo com a Resolução n. 010/CME/2011, serão organizadas da seguinte forma: **(novo texto)**

- I - **Educação Infantil - até 15 (quinze) crianças por turma:**
 - a) **até 11 meses - 05 (cinco) crianças;**
 - b) **1 a 2 anos - 06 (seis) crianças;**
 - c) **3 anos - 12 (doze) crianças;**
 - d) **4 e 5 anos -15 (quinze) crianças.**



II - Ensino Fundamental 1º ao 9º ano - até 30 (trinta) crianças por turma:

- a) 1º, 2º e 3º anos - 20 (vinte) estudantes;
- b) 4º e 5º anos - 25 (vinte e cinco) estudantes;
- c) 6º ao 9º anos - 30(trinta) estudantes.

III - Educação de Jovens e Adultos terá turmas com no máximo 20 (vinte) estudantes, no período diurno para facilitar a inclusão de estudantes com deficiência com idade acima de 15 (quinze) anos que por vários motivos ficaram excluídos do processo.

Art. 57 - O Conselho de Classe é um órgão máximo de deliberação pedagógica, reunindo-se ao final do ano letivo, previsto em calendário escolar e, havendo necessidade, a direção da unidade de ensino poderá convocá-lo extraordinariamente.

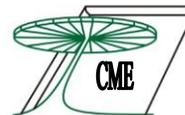
Art. 57 - Conselho de Classe é um órgão colegiado de gestão, que dentro da organização do trabalho pedagógico se configura como espaço que possibilita a análise do desempenho do aluno e do desempenho da própria escola de forma coletiva propondo ações e intervenções para a melhoria da aprendizagem do aluno e da prática docente. (novo texto)

Art. 58 - Parágrafo único. As reuniões do Conselho de Classe serão lavradas em livro ata, pelo secretário da unidade de ensino, como forma de registro das decisões tomadas para posterior análise e, se solicitado, pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 58 - Parágrafo único. As reuniões do Conselho de Classe serão lavradas em livro ata e registrada em formulário específico pelo secretário da unidade de ensino. (novo texto)

Art. 59 - O Conselho de Classe é constituído:

§ 4º. Os pais de estudantes menores ou aqueles estudantes maiores de idade que tiverem dificuldade na preparação de sua defesa perante o Conselho de Classe terão um professor conselheiro como defensor. (SUPRIMIDO).



Art. 61 - Fica estabelecido que o estudante seja submetido ao Conselho de Classe final mediante retenção em 02 (duas) disciplinas com médias de recuperação final entre 4,1(quatro, um) á 4,9(quatro, nove).

Art. 61 - Fica estabelecido que o estudante seja submetido ao Conselho de Classe final mediante retenção em até 02 (duas) disciplinas. (novo texto)

Art. 67 - Ao Secretário da unidade de ensino, lhe é atribuído:

- I - apresentar ao Conselho as **fichas individuais** dos estudantes que serão submetidos a julgamento;
- I - apresentar ao Conselho **os processos** individuais dos estudantes que serão submetidos a julgamento; (novo texto)

Art. 83 - São atribuições do docente:

XII - **Inserir as notas bimestrais no Sistema Integrado de Gestão Educacional do Amazonas – SIGEAM no período máximo de 5 (cinco) dias a contar do término do bimestre;**

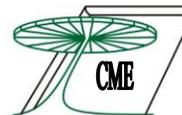
XIII - **Registrar as notas bimestrais no Diário de Classe e entregar na secretaria da escola no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar do término do bimestre. (novo texto)**

Art. 85 - Ao secretário da unidade de ensino como responsável pelo planejamento, coordenação, controle e avaliação de todo serviço de secretaria, compete:

XV - **responder pelas rasuras do diário de classe que denotem desídia quanto ao cumprimento do que dispõe este Regimento Geral sobre critérios para sua utilização, preenchimento e controle; (SUPRIMIDO)**

XVI - **Inserir as notas bimestrais no Sistema Integrado de Gestão Educacional do Amazonas – SIGEAM no período máximo de 5(cinco) dias a contar do término do bimestre;**

XVI - **Inserir as notas bimestrais no Sistema Integrado de Gestão Educacional do Amazonas – SIGEAM e no formulário da Divisão de Informação e Estatística no período máximo de 5 (cinco) dias a contar do término do bimestre; (novo texto)**



Art. 102 - O não cumprimento dos deveres e a incidência em atos indisciplinados pode acarretar ao estudante as medidas educativas disciplinares, conforme a seguinte gradação: **(novo texto)**

III - advertência com registro em ata na presença dos pais;

III - advertência com registro em ata na presença dos pais e **testemunhas**;

V - transferência compulsória para outra unidade de ensino da Rede Pública Municipal condicionada à avaliação psicológica e social prévia do estudante, bem como acompanhamento durante 06 (seis) meses por equipe multidisciplinar, nos casos previstos no inciso XXI **do Art. 99**, assim como, nos casos de reincidência da suspensão das atividades escolares previstas no inciso IV deste artigo;

V - transferência compulsória para outra unidade de ensino da Rede Pública Municipal condicionada à avaliação psicológica e social prévia do estudante, bem como acompanhamento durante 06(seis) meses por equipe multidisciplinar, nos casos previstos no inciso XXI **do Art. 101**, assim como, nos casos de reincidência da suspensão das atividades escolares previstas no inciso IV deste artigo;

VI - nos casos mais graves envolvendo estudantes, a unidade de ensino registrará ocorrência na Delegacia Especializada **em Atos Infracionais – DEAAI**;

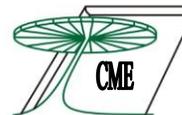
VI - nos casos mais graves, a unidade de ensino registrará ocorrência na Delegacia Especializada e **Competente**.

Art. 105 - Somente ao diretor e ao pedagogo da unidade de ensino caberá a aplicação das medidas disciplinares previstas nos incisos IV e V do **art. 100**.

Art. 105 - Somente ao diretor e ao pedagogo da unidade de ensino caberá a aplicação das medidas disciplinares previstas nos incisos IV e V do **art. 102. (novo texto)**

Art. 105 - Parágrafo único. A transferência compulsória que trata o inciso XXI do **art. 99** somente será aplicada pelo diretor da unidade de ensino após ouvir os Órgãos Colegiados, quando houver registro em ata.

Art. 105 - Parágrafo único. A transferência compulsória que trata o inciso XXI do **art. 101** somente será aplicada pelo diretor da unidade de ensino após ouvir os Órgãos Colegiados, quando houver registro em ata. **(novo texto)**



Art. 107 - Parágrafo único. O Calendário Escolar será encaminhado antes do início de cada ano letivo ao Conselho Municipal de Educação para fins de aprovação, assim como aqueles oriundos de escolas em Calendário Especial, conforme **Resolução n. 004/CME/2011**.

Art. 107 - Parágrafo único. O Calendário Escolar será encaminhado antes do início de cada ano letivo ao Conselho Municipal de Educação para fins de aprovação, assim como aqueles oriundos de escolas em Calendário Especial, conforme **Resolução n. 006/CME/2010. (novo texto)**

Art. 111 - A designação da matrícula se dará em período previamente divulgado pela Rede Pública Municipal e Estadual nos postos de matrícula, sendo esta efetivada na secretaria da unidade de ensino, de acordo com **art. 152** deste Regimento, observando ainda, as restrições legais previstas na legislação vigente, quanto à idade do estudante.

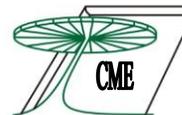
Art. 111 - A designação da matrícula se dará em período previamente divulgado pela Rede Pública Municipal e Estadual nos postos de matrícula, sendo esta efetivada na secretaria da unidade de ensino, de acordo com **art. 153** deste Regimento, observando ainda, as restrições legais previstas na legislação vigente, quanto à idade do estudante. **(novo texto)**

§1º: A renovação da matrícula ocorrerá de forma automática para **aqueles** estudantes que tenham concluído com aproveitamento o ano escolar anterior nas etapas oferecidas pelas unidades de ensino;

§1º: A renovação da matrícula ocorrerá de forma automática para **todos os** estudantes que tenham concluído com **ou sem** aproveitamento o ano escolar anterior nas etapas oferecidas pelas unidades de ensino; **(novo texto)**

Art. 151 - Cabe à unidade de ensino da Rede Pública Municipal, expedir documentação comprobatória do estudante, conforme abaixo descrito:

- I - Confirmação de Matrícula;
- II - Declaração de Transferência;
- III - Guia de Transferência;



- IV - Certificados;
- V - Histórico Escolar;
- VI - Declaração de Escolaridade;
- VII - Boletim Escolar

Art. 151 - Cabe à unidade de ensino da Rede Pública Municipal, expedir documentação comprobatória do estudante, conforme abaixo descrito: **(novo texto)**

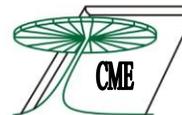
- I - Confirmação de Matrícula;
- II - Declaração de Transferência;
- III - Guia de Transferência;
- IV - **Certificado e Histórico Escolar;**
- V - Declaração de Escolaridade;
- VI - Boletim Escolar.

Art. 156 - O histórico escolar será expedido **juntamente com a guia de transferência, conforme solicitação do interessado ou de seu responsável legal;**

Art. 156 - O histórico escolar será expedido **no verso da** Guia de Transferência. **(novo texto)**

Art. 177 - A avaliação do processo de ensino-aprendizagem, responsabilidade da unidade de ensino e do professor, deve ser realizada de forma contínua e cumulativa do desempenho do estudante, inter-relacionada com o currículo, focalizando os diversos aspectos do desenvolvimento, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre os de eventuais avaliações finais.

Parágrafo único. A avaliação do rendimento escolar será feita levando em consideração os resultados obtidos e a frequência do estudante, ambos reprováveis. **(SUPRIMIDO)**



Art. 189 - A recuperação de estudos no Ensino Fundamental regular dar-se-á da seguinte forma:

III - recuperação final, oferecida, obrigatoriamente, pela unidade de ensino, imediatamente após o término do ano letivo;

III - terá direito a recuperação final após o término do 4º bimestre, o estudante com média final inferior a 5,0 (cinco) em todos os componentes curriculares;

IV - no Ensino Fundamental o estudante com frequência inferior a 75%, não será submetido a estudos de recuperação final e/ou Conselho de Classe. (ACRESCENTADO)

Art. 198 - Para obtenção da média final da Educação de Jovens e Adultos – EJA somam-se as médias parciais obtidas ao término de cada módulo e/ou disciplina, dividindo-as pelo número de módulos previstos para a fase, obedecendo à seguinte fórmula aritmética:

$$MF = \frac{MPM1 + MPM2 + MPM3 + MPM4}{4} = 5,0$$

MF= Média Final

MPM = Média Parcial do Módulo

$$MF = \frac{1Av + 2Av + 3Av + 4Av}{4} = \frac{20}{4} = 5,0$$

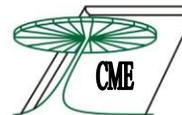
MF= Média Final por Disciplina.

Art. 198 - Para obtenção da média final da Educação de Jovens e Adultos – EJA somam-se as médias parciais obtidas ao término de cada módulo e/ou disciplina, dividindo-as pelo número de módulos previstos para a fase, obedecendo à seguinte fórmula aritmética: (novo texto)

$$MS = \frac{MPM1 + MPM2}{2} = \text{nota 1º semestre}$$

$$MS = \frac{MPM3 + MPM4}{2} = \text{nota 2º semestre}$$

$$MF = \frac{\text{Média do 1º S} + \text{Média do 2º S}}{2}$$



LEGENDA:

MPM1= Média Parcial do Módulo 1

MPM2= Média Parcial do Módulo 2

MPM3= Média Parcial do Módulo 3

MPM4= Média Parcial do Módulo 4

MS: Média Semestral

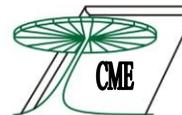
MF= Média Final

Art. 201 - O estudante dos anos finais do Ensino Fundamental reprovado por nota entre 3 (três) e 5 (cinco) disciplinas poderá cursar no ano seguinte apenas as disciplinas em que ficou retido. Porém, o seu nome deve constar em todos os diários com as observações necessárias, devendo cumprir a exigência de 75 % de frequência nas disciplinas que tiver cursando conforme preconiza a Resolução 011/ CME/2000.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo serão aplicáveis até 31 de dezembro de 2012.
(SUPRIMIDO)

Art. 208 - As avaliações de que se tratam os artigos 199 a 204 deste capítulo são de competência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 208 - As avaliações de que se tratam os artigos 202 a 207 deste capítulo são de competência da Secretaria Municipal de Educação. **(novo texto)**



II – PARECER

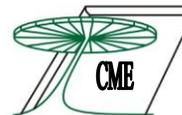
Mediante análise, conclui-se que as alterações propostas são procedentes, na medida em que modifica algumas nomenclaturas, tornando alguns termos mais habituais aos educadores municipais; corrige alguns artigos da legislação educacional em vigência e até mesmo do regimento em referência; acrescenta termos que torna a redação mais completa; corrige textos conceituais equivocados; altera atribuições de alguns setores internos da escola, possibilitando uma melhor estrutura organizacional e administrativa; altera documentos que aperfeiçoa o funcionamento organizacional da escola; reordena alguns itens, tornando o texto mais apresentável e objetivo.

III – VOTO DO RELATOR

Em vista do exposto, sou de PARECER FAVORÁVEL à aprovação da proposta de alteração do Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal apresentada pela SEMED, e que seja encaminhado ao Secretário Municipal de Educação para que prossigam os trâmites processuais, quanto à sua republicação.

Manaus, 06 de junho de 2012.

TÚLIO DE ORLEANS GADELHA DA COSTA
Conselheiro Relator



IV – DECISÃO DA PLENÁRIA

A Plenária do Conselho Municipal de Educação de Manaus reunida nesta data, decidiu por unanimidade, aprovar o voto do Relator.

FRANSCISCO DE ASSIS COSTA DE LIMA
Conselheiro

WILMA PESSOA PAIVA
Conselheira

ELIANA MARIA TEIXEIRA DE ASSIS
Conselheira

ALDENILSE ARAÚJO DA SILVA
Conselheira

ELIZÂNGELA BRANDÃO DE SOUZA
Conselheira

MÔNICA MORAES DE OLIVEIRA COELHO
Conselheira

PRISCILA DUARTE DE LIRA
Conselheira

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em Manaus, 06 de junho de 2012.

NARA HELENA DA SILVA TEÓFILO
Presidente do CME/Manaus